PROJETO DE LEI N° 94/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 7.475, DE 19 DE JUNHO DE 2017, QUE REESTRUTURA O SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui o parágrafo 4º e altera a redação do caput e dos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 12 da Lei Municipal nº 7.475, de 19 de junho de 2017, da seguinte forma:

"Art. 12. *Os recursos provenientes da exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo de que trata esta Lei serão utilizados na implantação, execução e manutenção de projetos de mobilidade urbana, priorizando a inclusão social das pessoas com deficiência, a priorização do transporte não motorizado e do transporte público sobre o individual motorizado, conforme determina a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.*

§1º. *Os recursos de que trata o presente artigo deverão ser depositados em instituição financeira oficial em conta específica a ser criada pelo Município.*

§2º. *O Conselho Municipal de Transportes e Tarifas ficará responsável pela análise da prestação de contas da utilização dos recursos captados pela exploração do serviço de estacionamento rotativo.*

§3º. *A prestação de contas de que trata o parágrafo anterior deverá ser apresentada trimestralmente quando da realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Transportes e Tarifas ou extraordinariamente mediante solicitação do seu presidente.*

§4º. *Todas as informações referentes a destinação e utilização dos recursos de que trata o caput do presente artigo, independentemente de solicitação, serão encaminhadas à análise da Câmara Municipal, devendo ser disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, podendo também ser disponibilizadas a qualquer interessado mediante solicitação ao Presidente do Conselho Municipal de Transportes e Tarifas.***"**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de julho de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter a apreciação dessa casa de leis, o Projeto de Lei nº 038/2019, que **"Altera a Lei Municipal nº 7.475, de 19 de junho de 2017, que reestrutura o serviço de estacionamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências".**

O Projeto de Lei ora encaminhado à apreciação do Legislativo Municipal tem por objetivo resgatar a proposta original da Lei Municipal nº 7.475, de 19 de junho de 2017, destinando os recursos da outorga da exploração do Serviço de Estacionamento Público Pago de Cachoeiro de Itapemirim para a mobilidade urbana.

Quando se pensa em trânsito e transporte, as primeiras e imediatas imagens que surgem são automóveis e ônibus. Quando se pensa em saúde, a imagem é de um hospital. Faltam pessoas! A constatação dessa visão desumanizada e costumeira dos temas de mobilidade e saúde vem provocando mudanças nos dois setores em todo o mundo.

Nesse sentido, a mobilidade urbana centra seus esforços na tentativa de se mudar essa visão, apresentando o conceito de mobilidade urbana sustentável para que o foco esteja nas pessoas que conduzem e são conduzidas nos carros, motocicletas e ônibus. De forma análoga, o setor de saúde vem focando suas políticas na promoção da saúde e não no tratamento das doenças, passando a associar o conceito de pessoas saudáveis quando se fala em saúde.

Deste modo, denota-se a existência de uma íntima confluência de interesses e objetivos entre as citadas áreas, partindo-se da premissa que o trânsito fere, mutila e mata, mas que mobilidade também pode promover saúde. Uma adequada gestão da mobilidade pode trazer benefícios diretos e indiretos – como encorajar um estilo de vida mais saudável e reduzir ruído, poluição e acidentes. De forma similar, as políticas da área de saúde podem ajudar e reforçar práticas mais sustentáveis do setor de mobilidade, como o incentivo ao transporte não motorizado, como o uso de bicicletas e a prática de caminhadas.

Ademais, como é de amplo conhecimento, o investimento em medidas capazes a evitar a ocorrência de acidentes é muito menor do que aquele necessário para se tentar tratar ou mitigar as consequências por eles geradas e, nesse sentido, a implementação de projetos e ações de mobilidade produzirão uma economia e um retorno consideravelmente maior do que o mero repasse de valores à Saúde sem a efetiva promoção das políticas públicas necessárias a promover o bem estar social.

Sendo assim, pleiteia-se que, com a valorosa participação desse Ilustre Parlamento, pela primeira vez na história da nossa cidade, possa ser instituída neste Município de Cachoeiro de Itapemirim a primeira fonte própria de recursos para o tratamento e a implantação das necessárias políticas de mobilidade urbana.

Desta forma, apresentadas as razões ensejadoras deste Projeto de Lei, submetemos à apreciação e votação desta nobre Casa de Leis.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de julho de 2019.

OF/GAP/Nº 330/2019

Exmº. Sr.
ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, o Projeto de Lei n° 038/2019, para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal